



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

EMENDA Nº - PLEN
(à MPV nº 1003, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 5º do Projeto de Lei de Conversão nº 43, de 2020:

“Art. 5º A Anvisa concederá autorização temporária de uso emergencial para a importação, a distribuição e o uso de qualquer vacina contra a Covid-19 pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, em setenta e duas horas após a submissão do pedido, dispensada a autorização de qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, e desde que pelo menos uma das seguintes autoridades sanitárias estrangeiras tenha aprovado a vacina e autorizado sua utilização em seus respectivos países:

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei de Conversão nº 43, de 2020, em seu art. 5º, prevê que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) concederá autorização temporária de uso emergencial de vacinas que tenham obtido permissão das agências sanitárias dos Estados Unidos, União Europeia, Japão, China, Canadá, Reino Unido, Coreia do Sul, Rússia e Argentina.

Contudo, o prazo fixado para essa concessão é de cinco dias, muito longo diante da urgência de saúde pública que temos enfrentado com a pandemia de covid-19.

Assim, apresentamos esta emenda para restaurar o prazo imposto à Anvisa pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que *dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*, para proceder a essa modalidade de autorização: setenta e duas horas.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

Não faz sentido aumentar a tolerância dos prazos necessários para a preservação de vidas em um momento em que pandemia de covid-19 se exacerba no País, razão pela qual confiamos na aprovação de nossa proposta.

Sala das Sessões,

RODRIGO CUNHA
Senador da República

SF/21099.40440-21